



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 181, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.021.

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ/MG NA ONDA VERDE, SEGUNDO AS DIRETRIZES DO PLANO MINAS CONSCIENTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Gurinhatã/MG, no uso das suas atribuições legais, e nos termos do disposto no artigo 88, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Gurinhatã/MG, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 2256, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Gurinhatã/MG, em razão de surto da doença respiratória COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Gurinhatã/MG aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo do Estado, por meio do Decreto 2307, de 07 de agosto de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

CONSIDERANDO que a macrorregião Triângulo do Norte encontra-se na onda Verde do Plano Minas Consciente e a microrregião Ituiutaba / Gurinhatã encontra-se na onda amarela do Plano Minas Consciente, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário-COVID-19 nº 184, de 16 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que, segundo as orientações do Plano Minas Consciente, cabe ao município realizar a tomada de decisão no sentido de seguir a micro ou a macrorregião, – ressalvada a hipótese em que o cenário epidemiológico e assistencial da macrorregião estiver desfavorável – realizar as adequações nos normativos municipais referentes à onda em que ele deverá se enquadrar e informar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio de ofício;

CONSIDERANDO que, de acordo com a última atualização do Plano Minas Consciente, todas as atividades poderão funcionar durante as ondas verde, amarela, vermelha e vermelha com cenário desfavorável, mas, para garantir o distanciamento com o menor impacto econômico possível, algumas regras são variáveis, sendo mais ou menos restritivas, conforme o momento atual, ou conforme terminologia do Plano, segundo as ondas das regiões;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias deverão ser acompanhadas diariamente, de forma responsável, a fim de monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência, observando o impacto das medidas no sistema de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o enquadramento do Município de Gurinhatã/MG na onda verde, segundo as diretrizes do Plano Minas Consciente, do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo primeiro - Para fins do disposto no *caput*, o Município de Gurinhatã seguirá a macrorregião Triângulo Norte.

Parágrafo segundo – Os protocolos, condições e diretrizes do Plano Minas Consciente, estão disponíveis em no site www.mg.gov.br/minasconsciente.

Art. 2º - O descumprimento do disposto neste Decreto e no Protocolo Sanitário do Programa Minas Consciente acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável, além da aplicação de multa nos termos da Lei 1697, de 15 de junho de 2021.

§ 1º- O descumprimento das medidas de isolamento configura infração de medida sanitária preventiva, prevista no art. 268 do Código Penal, que tipifica a infringência de determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 2º- A medida administrativa restritiva de interdição em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada reincidência, sequencialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

I - interdição imediata e por mais 03 (três) dias de funcionamento, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade;

§ 3º- No cumprimento da medida restritiva de interdição, o estabelecimento ou a atividade fica plenamente impedido de funcionar, inclusive em trabalho interno, comércio eletrônico, *delivery* e retirada no balcão.

Art. 3º - Para garantir o cumprimento das disposições contidas neste Decreto, a fiscalização será intensificada, e será realizada diariamente, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados, mediante escala de revezamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, inclusive prorrogado, a depender da situação epidemiológica do Município de Gurinhatã.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhatã/MG, em 22 de setembro de 2021.


WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal